



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08105293320218152001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I do CPC c/c a Lei nº **11.482/2007**, para condenar a parte promovida, BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ: **33.055.146/0001-93**, a pagar o valor de R\$ **2.357,77**, monetariamente corrigido pelo INPC a partir do evento danoso, qual seja, **17/07/2020**, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, conforme julgados e verbete sumular nº 43 do Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 17/07/2020, quando na verdade o sinistro ocorreu em 13/07/2020.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expedidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 22 de julho de 2024.

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

